

RESOLUÇÃO Nº 117, DE 21 DE AGOSTO DE 1996 (*)

Dispõe sobre alocação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, excedentes da reserva mínima de liquidez em depósitos especiais.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Autorizar a alocação, em depósitos especiais remunerados, na Caixa Econômica Federal, mediante convênio, nas condições previstas no art. 1º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, da importância de até R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais).

§ 1º Os recursos de que trata este artigo serão utilizados na contratação de financiamentos no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda - PROGER, obedecidas as disposições da Resolução nº 59, de 25 de março de 1994, e, ainda, mediante apresentação, pela referida instituição financeira, de Plano de Trabalho detalhado a ser aprovado pelo Ministério do Trabalho.

§ 2º As alocações de recursos, a serem efetivadas na Caixa Econômica Federal, corresponderão inicialmente a 20% do valor total e o restante em quatro parcelas equivalentes ao mesmo percentual, cuja liberação ficará condicionada ao efetivo desembolso de 80% do saldo atualizado dos recursos de que trata o Art. 1º, disponível para aplicação por parte da referida instituição financeira.

Art. 2º A Caixa Econômica Federal, a título de contrapartida, alocará ao Programa a importância de R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais).

Art. 3º A aplicação dos recursos previstos nesta Resolução deverá observar as prioridades estabelecidas pelas Comissões Estaduais de Emprego e demais disposições de que trata a Resolução nº 80, de 19 de abril de 1995.

Art. 4º A CEF deverá apresentar relatórios mensais detalhados das contratações de recursos ao CODEFAT e às Comissões Estaduais de Emprego, para o efetivo acompanhamento e controle das contratações realizadas, conforme modelo a ser definido pelo Ministério do Trabalho.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Daniel Andrade Ribeiro de Oliveira
Presidente

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:

DE : 23 / 08 / 1996

PÁG.(s) : 16274

SEÇÃO 1

REPUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:

DE : 02 / 09 / 1996

PÁG.(s) : 17051

SEÇÃO 1

(*) Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial da União de 23.08.96, Seção 1, Página 16274.

